



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

(Autoria: **Deputados CELINA LEÃO e DR. MICHEL**)

L I D O
Em, 01 / 10 / 14

PELO 76 /2014

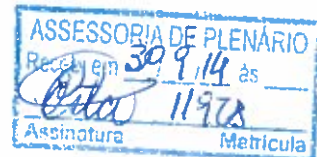
Assessoria de Plenário

Altera a Seção IV, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para instituir regras ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Altera a Seção IV, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a seguinte redação:

**"Seção IV
Do Sistema Penitenciário**



Setor Protocolo Legislativo
Pelo Nº 76 / 2014 -
Folha Nº 01

"Art. 122. O Sistema Penitenciário do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública, é órgão de coordenação e acompanhamento da aplicação das normas de execução penal.

Parágrafo único. Os Agentes de Atividades Penitenciárias, ao se depararem com foragidos do Sistema Prisional do Distrito Federal, mesmo estando fora do horário da escala de serviço, exercem o poder de polícia administrativa, devendo proceder a recaptura do preso.

Art. 123. O estabelecimento prisional destinado a mulheres terá, em local anexo e independente, creche em tempo integral, para seus filhos de zero a cinco anos, atendidos por pessoas especializadas, assegurado às presidiárias o direito à amamentação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Parágrafo único. À mulher presidiária será garantida assistência pré-natal prioritariamente e a obrigatoriedade de assistência integral a sua saúde.

Art. 124. Os estabelecimentos prisionais e correccionais proporcionarão aos internos condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente.

§ 1º A Lei definirá as características do serviço e as modalidades de sua integração com a rede pública de saúde do Distrito Federal.

§ 2º É garantido aos internos do sistema prisional do Distrito Federal a assistência religiosa, com liberdade de culto, em local apropriado.

§ 3º A legislação penitenciária do Distrito Federal assegurará o respeito às regras da Organização das Nações Unidas para o tratamento de reclusos, a defesa técnica nas infrações disciplinares e definirá a composição e competência do Conselho de Política Penitenciária do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Rebo Nº 76 12014
Folha Nº 02

A Emenda à Lei Orgânica ora proposta busca alterar a Seção IV, ao Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para instituir regras ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

A legislação penitenciária é tema que se insere no rol de competência concorrente entre a União e o Distrito Federal, constante do artigo 24, inciso I, da Constituição Federal e reproduzido no artigo 17, inciso I de nossa Lei Orgânica do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



É importante salientar que esta Casa de Leis deve envidar esforços em prol de melhorias do Sistema Prisional do DF, inclusive no sentido de ampliar a atuação dos Agentes de Atividades Penitenciárias, com mecanismos que permitam a recaptura de presos.

Conclamo os nobres Pares para a aprovação desta proposta legislativa.


Celina Leão – PDT
Deputada Distrital


Dr. Michel – PP
Deputado Distrital

Agaciel Maia – PTC
Deputado Distrital

Alírio Neto – PEN
Deputada Distrital

Arlete Sampaio – PT
Deputada Distrital

Aylton Gomes – PR
Deputado Distrital


Benedito Domingos – PP
Deputado Distrital

Chico Leite – PT
Deputado Distrital


Chico Vigilante – PT
Deputado Distrital


Cláudio Abrantes – PT
Deputado Distrital

Cristiano Araújo – PTB
Deputado Distrital

Eliana Pedrosa – PPS
Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

Pelo Nº 74 / 2014

Folha Nº 03



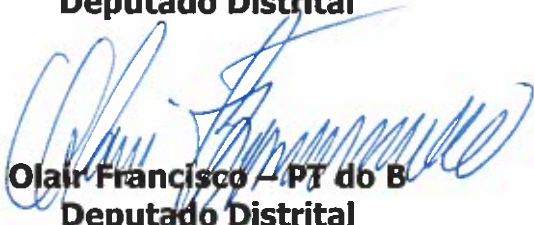
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT




Evandro Garia – PRB
Deputado Distrital

Joe Valle – PDT
Deputado Distrital

Liliane Roriz – PRTB
Deputada Distrital


Olair Francisco – PT do B
Deputado Distrital

Paulo Roriz – PP
Deputado Distrital

Patrício – PT
Deputado Distrital

Prof. Israel Batista – PV
Deputado Distrital

Robério Negreiros – PMDB
Deputado Distrital

Rôney Nemer – PMDB
Deputado Distrital

Washington Mesquita – PTB
Deputado Distrital


Wasny de Roure – PT
Deputado Distrital

Wellington Luiz – PMDB
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

Pelo Nº 76 / 12014

Folha Nº 04 de 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 76/2014

Autoria: Deputados Celina Leão e Dr. Michel ("Altera a Seção IV, do Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, para instituir regras ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I), e, em análise de mérito, na Comissão Especial de que trata o art. 210, § 2º, do Regimento Interno da CLDF.

Em 03/10/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

Pelo Nº 76 / 2014

Folha Nº 05